



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 22/2026

Processo nº 00610999.000030/2026-07

CONTRATO QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** - Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dra. Lyane Ramalho Cortez CPF 792.061.234-91, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.800.122/0001-98, com sede à Rua São José, 1523, Dix-sept Rosado, Natal/RN CEP: 59.031-630, tel: (84) 3213.3110, e-mail: licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) Jose Bezerra de Araujo, CPF nº 019.888.674-87, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de fórmulas infantis e suplementos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação do Produto	Unid.	Marca	Quantidade a ser adquirida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.2	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO COM PREBIÓTICO PARA LACTENTES	Lata de 800g	APTAMIL 2 / DANONE	288	60,5000	17.424,0000
2.3	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO PARA LACTENTES	Lata de 800g	APTAMIL RR / DANONE	120	66,7000	8.004,0000
2.4	FÓRMULA INFANTIL PARA RECEM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO	Lata de 400g	APTAMIL PRE / DANONE	396	37,5000	14.850,0000
3.1	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE PARA LACTENTES	Lata de 400g	APTAMIL SL / DANONE	384	44,8000	17.203,2000
3.2	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA COM LACTOSE	Lata de 400g	APTAMIL PEPTI / DANONE	60	64,6000	3.876,0000
3.3	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA SEM LACTOSE	Lata de 400g	PREGOMIN / PEPTI	390	98,1000	38.259,0000
3.4	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR À BASE DE AMINOÁCIDOS	Lata de 400g	NEOCATE LCP / DANONE	354	135,0000	47.790,0000
TOTAL GERAL						147.406,20

1.2. Vinculam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em 10/04/2025 e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 90044/2025** - Processo nº 00610999.000305/2024-32 - 00610999.000030/2026-07.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados de **09/02/2026 à 08/08/2026**, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Condições de Entrega

4.1.1. As fórmulas infantis e suplementos deverão ser entregues nos Hospitais e Unidades de Referência localizados na VII Unidade Regional de Saúde e no Almoxarifado Central da rede SESAP, descritas no Anexo II deste Contrato.

4.1.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega conforme explícito em empenho de acordo com os locais determinados e quantidades repassados às empresas pelas Unidades. Fica proibido a entrega dos produtos fora do horário estabelecido. O horário estipulado tem por finalidade viabilizar o recebimento dos materiais, sem que o expediente das Unidades seja comprometido.

4.1.3. As entregas devem ser realizadas em até 03 (três) dias corridos após o recebimento do empenho e da Autorização de Compras.

4.1.4. As entregas das fórmulas infantis e suplementos deverão ser realizadas mensalmente, de acordo com a demanda e capacidade de armazenamento de cada Unidade.

4.1.5. As quantidades poderão sofrer variações para mais ou para menos, dependendo da necessidade das Unidades. Estas alterações poderão ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega prevista dos produtos.

4.1.6. A Empresa contratada deverá comunicar por escrito o motivo sobre eventual suspensão do fornecimento, caso venha a ocorrer, informar em primeiro lugar à GANUTR - SUAUP - COADI/SESAP, mesmo antes de comunicar aos fiscais dos contratos das Unidades de Saúde beneficiárias. Ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.7. Todos os produtos deverão ser entregues conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas sem a devida autorização da SESAP, mediante processo de solicitação de troca pela empresa contratada.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

4.2.1. Por se tratar de gêneros alimentícios (material de consumo imediato) não é aplicável garantia, manutenção e Assistência Técnica.

4.3. **Para assegurar o controle de qualidade das refeições oferecidas aos usuários do SUS, atendidos pelas unidades hospitalares, os fornecedores deverão cumprir as exigências abaixo discriminadas:**

4.3.1. **Transporte**

4.3.1.1. É proibido transportar no mesmo compartimento do veículo, alimentos e substâncias estranhas, pessoas e animais que possam contaminar o alimento.

4.3.1.2. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

4.3.1.3. Os produtos deverão ser transportados em carros tipo baú.

4.3.1.4. O recebimento dos produtos serão feitos após a inspeção visual feita por um funcionário ou Nutricionista da Unidade de Alimentação e Nutrição que em seguida deverá autorizar ou não a entrega dos mesmos.

4.4. **Recebimento do Objeto**

4.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato e na proposta.

4.4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

4.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. **Do gestor de contrato**

5.6.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47):

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- c) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- e) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- f) acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- g) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- h) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;
- i) ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- j) coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- k) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- l) desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

5.7. **Do fiscal de contrato**

5.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências; anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- c) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- d) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- e) manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- f) efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- g) sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- h) notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- i) desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

5.8. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

5.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- a) os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada; os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
- d) o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- e) a satisfação do público usuário.

5.10. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.11, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

- a) marca;
- b) qualidade;
- c) forma de uso.

5.12. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

- 7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 147.406,20 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e seis reais e vinte centavos)**.
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

8.1. **Liquidação**

- 8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 8.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 8.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

- 8.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 8.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.1.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e ao contraditório.
- 8.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. **Prazo de pagamento**

- 8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.2.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.3. **Forma de pagamento**

- 8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.4. **Antecipação de pagamento**
- 8.4.1. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos produtos, conforme o art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que não vai propiciar sensível economia de recursos e nem representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

8.5. **Dados Bancários:**

- 8.5.1. BANCO: Banco do Brasil/ AGÊNCIA: 0022-1/ CONTA:105.275-6

9. **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

- 9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 9.2. No caso de formalização de contrato:
- 9.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.
- 9.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.6. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrtao, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Contrato e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);
- 11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendiz e de pessoas com deficiência;
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- 11.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.1.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 11.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:
- 11.2.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.
- 11.2.2. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.
- 11.2.3. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.
- 11.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 12.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 12.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 12.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 12.5. O percentual da garantia será de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme [art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13.1. A Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma: contrato

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

13.9. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.10. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- Contrato 33 - Nº 022/2026 - CIRURGICA BEZERRA (39090827)

SEI 00610999.000030/2026-07 / pg. 4

13.11. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.
- 14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 14.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.
- 14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Fonte de Recursos: 0720000000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/97.
Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Valor 2026: R\$ 147.406,20 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e seis reais e vinte centavos)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Jose Bezerra de Araujo
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO

		ENTREGA NO GAA																	
		LOTE II																	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	H. REGIONAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS	H. REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	H. REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA	H. RAFAEL FERNANDES	H. DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA	H. REGIONAL AGUINALDO PEREIRA DA SILVA	H. REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO	H. REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO	H. REGIONAL DR. MARIANO COELHO	H. ESTADUAL TELECILA FREITAS FONTES	FUNDAÇÃO CARLINDO DANTAS	H. REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO	H. REGIONAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE	H. REGIONAL NÉLSON INÁCIO DOS SANTOS	H. MONSENHOR WALFREDO GURGEL	H. JOS PEDRO BEZERRA	
	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA COM																		
Contrato 33 - Nº 022/2026 - CIRURGICA BEZERRA (39090827) SEI 00610999.000030/2026-07 / pg. 5																			

2.1	PREBIÓTICO PARA LACTENTES: fórmula infantil em pó de partida, com proteína do soro do leite, prebióticos, DHA e ARA, gordura vegetal e láctea, lactose, nucleotídeos, vitaminas e sais minerais, isenta de sacarose, para lactentes de 0 a 6 meses. Acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro do produto na ANVISA e Normas do Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS e adequadas às RDCs da ANVISA. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Lata de 400g	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.2	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO COM PREBIÓTICO PARA LACTENTES: fórmula infantil em pó de seguimento, com proteína do soro do leite, prebiótico, DHA E ARA, gordura vegetal e láctea, lactose, maltodextrina, nucleotídeos, vitaminas e sais minerais, isenta de sacarose, para lactentes de 6 a 12 meses. Acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro do produto na ANVISA e Normas do Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS e adequadas às RDCs da ANVISA. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Lata de 800g	0	1	0	0	5	1	2	0	1	0	2	0	2	2	4	0
	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO PARA LACTENTES : Fórmula infantil em pó, anti																	

Contrato 33 - Nº 022/2026 - CIRURGICA BEZERRA (39090827)

SEI 00610999.000030/2026-07 / pg. 6

2.3	regurgitação, espessada, contendo proteína do soro do leite e caseína, lactose, gordura láctea e/ou vegetal, com prebióticos, isenta de sacarose, para lactentes de 0 a 12 meses. Acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro do produto na ANVISA e Normas do Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS e adequadas às RDC da ANVISA. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Lata de 800g	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	4	5
2.4	FÓRMULA INFANTIL PARA RECEM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO: Fórmula infantil em pó à base de leite de vaca, contendo caseína, proteína do soro, gordura vegetal e láctea, DHA e ARA, com TCM, maltodextrina e lactose, vitaminas e minerais, isenta de sacarose, acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, a embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro do produto na ANVISA e Normas de Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS e adequados às RDCs da ANVISA. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Lata de 400g	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36

LOTE III																		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	H. REGIONAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS	H. REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	H. REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA	H. RAFAEL FERNANDES	H. DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA	H. REGIONAL AGUINALDO PEREIRA DA SILVA	H. REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO	H. REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO	H. REGIONAL DR. MARIANO COELHO	H. ESTADUAL TELECILA FREITAS FONTES	FUNDAÇÃO CARLINDO DANTAS	H. REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO	H. REGIONAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE	H. REGIONAL NÉLSON INÁCIO DOS SANTOS	H. MONSENHOR WALFREDO GURGEL	H. JOSI PEDRC BEZERRA

	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE PARA LACTENTES: Fórmula infantil isenta de lactose, à base de proteína do soro do leite e/ou caseína ou caseinato, contendo																	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3.1	nucleotídeos, maltodextrina, gordura láctea e/ou vegetal, vitaminas e sais minerais, de baixa osmolaridade, para lactentes de 0 a 12 meses. Acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro do produto na ANVISA e Normas do Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS e adequadas às RDC da ANVISA. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Lata de 400g	2	2	0	0	4	1	1	0	4	0	1	0	4	1	4	6
3.2	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA COM LACTOSE: Fórmula infantil em pó, semi-elementar, hipoalergênica, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, contendo lactose e maltodextrina, gordura vegetal, enriquecido com DHA e ARA, nutricionalmente completa, de baixa osmolaridade, para lactentes de 0 a 12 meses. Acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro do produto na ANVISA e Normas do Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS e adequadas às RDCs da ANVISA. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Lata de 400g	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA SEM LACTOSE: Fórmula infantil em pó, semi-elementar, hipoalergênica, à base de proteína																	

3.3	do soro do leite extensamente hidrolisada, isenta de lactose e glúten, contendo maltodextrina, gordura vegetal, enriquecido com DHA e ARA, sem prebióticos, nutricionalmente completa, de baixa osmolaridade, para lactentes de 0 a 12 meses. Acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro e Normas do Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS e adequadas às RDCs da ANVISA. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Lata de 400g	0	0	0	0	6	0	1	0	4	0	2	0	2	0	4	14
3.4	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR À BASE DE AMINOÁCIDOS: Fórmula elementar em pó, à base de 100% aminoácidos livres. Nutricionalmente completa, isenta de sacarose, lactose, galactose, frutose e glúten. Indicada desde o nascimento p/ alergia a proteína do leite de vaca, a soja, a múltiplos alimentos e a hidrolisados protéicos. Para lactentes de 0 a 3 anos. Acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro do produto na ANVISA e Normas do Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS e adequadas às RDCs da ANVISA. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Podendo ser Neocate LCP, Alfamino ou outros similares.	Lata de 400g	0	0	0	0	10	0	0	0	1	0	1	0	0	0	3	14

ANEXO II - ENDEREÇOS DAS UNIDADES	
VII URSAP - METROPOLITANA	1- HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL/CLÓVIS SARINHO Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol - Natal Fones: 3232-7532/3232-7515/3232-7516 Fax: 3232-7603
	2 - HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO R. Cônego Monte - S/N - Quintas Fones: 3232-7900/3232-7907/3232-7909 Fax: 3232-7955
	3 - HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA R. Araguari - S/N - Conjunto Potengi - Santa Catarina - Natal Fones: 3232-7717/3232-7721/3232-7722/3232-7773-Fax: 3232-0457/3232-7768
	4 - HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO Av. Alexandrino de Alencar - 1700 - Tirol - CEP: 59.015-350 - Natal Fones: 3232-7389 / 3232-7340 Fax: 3232-7344
	5 - HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES R. Pedro Álvares Cabral, S/N - Parque dos Coqueiros - Natal Fax: 3232-5412
	6 - HOSPITAL CENTRAL CEL. JOSÉ PEDRO GERMANO Av. Prudente de Moraes, 1381 - Tirol - Natal CEP: 59.020-400 Fone: 3232 - 3658
	7 - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA - CERAÉ - NATAL Av. Alexandrino de Alencar, S/N - Tirol - Natal Fones: 3232-6660/3232-6683/3232-6656
	8 - HEMONORTE DALTON CUNHA BARBOSA- NATAL Av. Alexandrino de Alencar, S/N - Tirol - Natal Fones: 3232-6703/3232-6704/3232-6700/3232-6701
	9 - GAA/SESAF (Grupo Auxiliar de Almoxarifado Central) Avenida Capitão Mor Gouveia, 880, Bairro Felipe Camarão - Município de Natal - RN, CEP 59072-100
	10 - HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA - PARNAMIRIM R. Sadi Mendes, S/Nº - Santos Reis - Parnamirim - CEP 59150-000 Fone: 3644-3767 Fax: 3644-6490
	11 - HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAÍBA R. D. Pedro Matos, s/n - Macaíba Fones: 3271-6830/3271-6800/3271-6804 - 6801 - 6802 Fax: 3271- 6814

ANEXO III				
TABELA DE LEITOS HOSPITALARES				
REGIÃO DE SAÚDE	UNIDADE HOSPITALAR	CNES	2023 (CNES)	2023 (Quantitativo operacional - Informado via Google Forms)
			TOTAL 2022	TOTAL ATUAL
I	Hospital Lindolfo Gomes Vidal - HRLGV	2375265	51	61
I	Hospital Regional Mons. Antonio Barros - HRMAB	2560089	48	60
Iª REGIÃO DE SAÚDE			99	121
II	Hospital Regional Tarcisio de Vasconcelos Maia - HRTVM	2503689	157	194
II	Hospital Rafael Fernandes - HRF	2503654	38	40
II	Hospital Regional Hélio Moraes Marinho - HRHMM	2410443	61	68
II	Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva.- HRAPS	2410141	32	30
II REGIÃO DE SAÚDE			288	332
III	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - HRJAG	2474751	35	47
III REGIÃO DE SAÚDE			35	47
IV	Unidade Hospitalar Regional do Seridó “Telecila Freitas Fontes” - HRTFF	6778550	77	65
IV	Hospital Regional Dr. Mariano Coelho - HRDMC	2476487	104	87
IV REGIÃO DE SAÚDE			181	152
V	Hospital Regional de São Paulo do Potengi “Monsenhon Expedido” - HRME	2475227	34	32
V REGIÃO DE SAÚDE			34	32
VI	Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA	2409275	101	116
VI REGIÃO DE SAÚDE			101	116
VII	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG	2653923	385	385
VII	Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB	2408570	207	219
VII	Hospital Giselda Trigueiro - HGT	4013484	109	132
VII	Hospital Ped. Maria Alice Fernandes - HPMAF	2654261	122	92
VII	Hospital Dr. João Machado - HJM	2408260	150	150
VII	Hospital Central Cel. Pedro Germano - HCCPG	2679469	120	72
VII	Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - HRAMF	2473577	68	60
VII	Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena - HRDML	3515168	152	158
VI REGIÃO DE SAÚDE			1313	1268
VIII	Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS	2410486	70	61
VIII REGIÃO DE SAÚDE			70	61
TOTAL			2121	2129

ANEXO IV			
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO			
UNIDADES	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA	E-MAIL
1- HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL/CLÓVIS SARINHO	GESTOR: Ana Sílvia Martins Dantas	92.092-4	anasilviamr@hotmail.com
	FISCAL: Séphora Louyse Silva de Aquino Moraes	227.991-6	sephoralouyse@gmail.com
2 - HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	GESTOR: Miguel Tavares da Silva Bisneto	225.256-2	hgtambulatorio@gmail.com
	FISCAL: Mabelle Alves Ferreira de Lima	228.346-8	nutrihgt@gmail.com
	FISCAL SUBSTITUTO: Juliana Flávia Mello dos Santos	207.511-3	nutrihgt@gmail.com
3 - HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA	GESTOR: Paula Lima Galvão Gomes Serpa	205.882-0	nutricaohjpb@gmail.com
	FISCAL: Denise Grazielly Pessoa Dantas Alves	242.962-4	nutricaoclinicahpb@gmail.com.br
4 - HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO	GESTOR: Deise Faria Ramalho	205.534-1	deiseramalho08@hotmail.com
	FISCAL: Louyse Patrícia Vale Diniz	241.263-2	louyse.pvd@gmail.com

	FISCAL SUPLENTE: Sandra Cristina Moraes Luciano Prudente	241.439-2	sandranut2@yahoo.com.br
5 - HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES	GESTOR: Edjerlane Hipólito de Sales Germano	243.218-8	lanne338@hotmail.com
	FISCAL: Michelle da Costa Pereira Silveira	205.996-7	michelle.mcp56@gmail.com
	SUPLENTE: Lorena dos Santos Tinoco	204.695-4	nutclinhahmaf@gmail.com
6 - HOSPITAL CENTRAL CEL. JOSÉ PEDRO GERMANO	GESTOR: Isabelle Navarro Guedes	156.592-3	isabelle_navarro@outlook.com
	FISCAL: Margarete Costa do Nascimento Bezerril	092.074-6	m09bezerril@gmail.com
7 - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA - CERAÉ - NATAL	GESTOR: Flávia Andrade Medeiros de Oliveira	249.096-0	daf.cerae.rn@gmail.com
	FISCAL: Elaine Yumi Costa Tanaka Genez	206.862-1	elaine.y.tanaka@hotmail.com
	FISCAL SUPLENTE: Renata Elissa Barbosa de França	232.573-0	rebdf123@gmail.com
8 - HEMONORTE DALTON CUNHA BARBOSA- NATAL	GESTOR: Régia Costa Rodrigues Leite	96.399-2	nutricaoonutris123@gmail.com
	FISCAL: Genykéa Silva de Oliveira	204.705-5	genyklea@yahoo.com.br
9 - GAA/SESAP (Grupo Auxiliar de Almoxarifado Central)	GESTOR: Igor Ramon de Assis Costa Silva	243.840-2	igoramonac@hotmail.com
	FISCAL: Fábio Roberto Brandão da Silva	209.960-8	fabiorbt@hotmail.com
10 - HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA - PARNAMIRIM	GESTOR: Maria Solange de Araújo	91.629-3	smelicio@yahoo.com.br
	FISCAL: Maria Patrícia Rodrigues de Souza	229.189-4	mpsouzamm@gmail.com
11 - HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAÍBA	GESTOR: Marina Clarissa Barros de Melo Lima	206.000-0	nutricaoohramf@gmail.com
	FISCAL: Maria Lindaelma Ferreira	175.582-0	elmaferreira1975@hotmail.com



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BEZERRA DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 05/02/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 05/02/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 06/02/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39090827** e o código CRC **622F5730**.

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público, que, em razão da necessidade de alteração no Edital e seus anexos, está reaprazando a Licitação acima para o dia 17 de abril de 2026, às 09h (horário local). O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 06 de fevereiro de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br. Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24.01967 – SEI: 03210005.003488/2024-11 – CONTRATANTES: CAERN / BIM WORKS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a alteração do Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato cujo objeto é contratação de software especializado em cálculo estrutural para projetos de engenharia civil. VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 72 da Lei nº 13.303/2016 e c/c art. 167 e 178 do RILCC.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026.

Sergio Eduardo Rodrigues da Silva – Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2026 - PROCESSO SEI: 00610999.000030/2026-07

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: Aquisição de fórmulas infantis e suplementos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados de 09/02/2026 à 08/08/2026, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo.

Valor 2026: R\$ 147.406,20 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e seis reais e vinte centavos)

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 147.406,20 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e seis reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 0720000000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/97.

Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Valor 2026: R\$ 147.406,20 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e seis reais e vinte centavos)

FISCALIZAÇÃO: ANEXO IV

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA
H. MONSENHOR WALFREDO GURGEL / CLÓVIS SARINHO	GESTOR: Ana Silvia Martins Dantas FISCAL: Séphora Louyse Silva de Aquino Moraes	92.092-4 227.991-6
H. GISELDA TRIGUEIRO	GESTOR: Miguel Tavares da Silva Bisneto FISCAL: Mabelle Alves Ferreira de Lima FISCAL SUPLENTE: Juliana Flávia Mello dos Santos	225.256-2 228.346-8 207.511-3
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA	GESTOR: Paula Lima Galvão Gomes Serpa FISCAL: Denize Grazielly Pessoa Dantas Alves	205.882-0 242.962-4
H. GERAL JOÃO MACHADO	GESTOR: Deise Faria Ramalho FISCAL: Louyse Patrícia Vale Diniz SUPLENTE: Sandra Cristina Moraes Luciano Prudente	205.534-1 241.263-2 241.439-2
H. PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES	GESTOR: Edjerlane Hipólito de Sales Germano FISCAL: Michelle da Costa Pereira Silveira SUPLENTE: Lorena dos Santos Tinoco	243.218-8 205.996-7 204.695-4
H. CORONEL PEDRO GERMANO	GESTOR: Isabelle Navarro Guedes FISCAL: Margarete do Nascimento Bezerril	156.592-3 092.074-6
CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA - CERAE - NATAL	GESTOR: Flávia Andrade Medeiros de Oliveira FISCAL: Elaine Yumi Costa Tanaka Genez FISCAL SUPLENTE: Renata Elissa Barbosa de França	249.096-0 206.862-1 232.573-0
HEMONORTE DALTON CUNHA BARBOSA- NATAL	GESTOR: Régia Costa Rodrigues Leite FISCAL: Genykéa Silva de Oliveira	96.399-2 204.705-5
GAA/SESAP (Grupo Auxiliar de Almoarifado Central)	GESTOR: Igor Ramon de Assis Costa Silva FISCAL: Fábio Roberto Brandão da Silva	243.840-2 209.960-8
HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA – PARNAMIRIM	GESTOR: Maria Solange de Araújo FISCAL: Maria Patricia Rodrigues de Souza	91.629-3 229.189-4
HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO – MACAÍBA	GESTOR: Marina Clarissa Barros de Melo Lima FISCAL: Maria Lindaelma Ferreira	206.000-0 175.582-0

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026.

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Jose Bezerra de Araujo pela contratada

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/21º

PROCESSO SEI: 00610907.000055/2025-01

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA RITA HOME CARE LTDA.

OBJETO: presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa da alínea “b” do subitem 10.1 da CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES do Contrato nº 101/2021 referente a Prestação de serviço de assistência domiciliar de alta, média e baixa complexidade, na modalidade de internação domiciliar (Home Care) a pacientes crianças e adultos usuários do SUS nos municípios integrantes das 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Regionais de Saúde, considerando o Memorando (ID: 35187128), Despacho (ID: 38164695) e Despacho (ID: 38229692). Dessa forma as partes acordam entre si, a alteração do item da referida cláusula, que passa à seguinte redação:

VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência a partir da data de assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE/RN, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026.

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Elizabete Maria de Souza pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2026 - PROCESSO SEI: 00610999.000954/2025-14

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados a partir de 05/02/2026 a 04/06/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 42.467,01 (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e um centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS

Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA
HOSPITAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS – SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	GESTOR: Carlos Magno Dantas da Silva FISCAL: Juliana Fraça de Siqueira Cortez SUPLENTE: Maria Cecília Lopes da Silva	156.610-5 247.680-0 95.829-8
HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL – SANTO ANTÔNIO	FISCAL: Alessandra Brito da Silva Carmagnani	198.943-2
HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO – JOÃO CÂMARA	GESTOR: Maria Modesta dos Santos Silva FISCAL: Sonia Maria da Silva	88.242-9 155.083-7

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026.

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e José Afonso de Moura Medeiros Junior pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2026 - PROCESSO SEI: 00610015.000009/2025-49

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de papel higiênico destinados a atender as necessidades da ecretaria da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 90012/2024 da Secretaria de Saúde do Tocantins.

VIGÊNCIA: Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com o Art. 105 da Lei 14.133 de 2021.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do(s) produto(s) o valor total de R\$ 991.500,00 (novecentos e noventa e um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Subação: 238201 (Manutenção das Unidades Hospitalares);

Fonte de Recursos: 0.5.00 (Recursos não vinculados de Impostos);

Valor: R\$293.200,00 (duzentos e noventa e três mil e duzentos reais);

Fonte de Recursos: 0.6.00 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde);

Valor: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

Subação: 238301 (Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto);

Fonte de Recursos: 0.5.00 (Recursos não vinculados de Impostos);

Valor: R\$ 29.745,00 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais);

Subação: 238401 (Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia);

Fonte de Recursos: 0.5.00 (Recursos não vinculados de Impostos);

Valor: R\$ 29.745,00 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais);

Subação: 238501 (Manutenção da Rede de Laboratórios);

Fonte de Recursos: 0.5.00 (Recursos não vinculados de Impostos);

Valor: R\$ 24.787,50 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

Subação: 238701 (Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU);

Fonte de Recursos: 0.5.00 (Recursos não vinculados de Impostos);

Valor: R\$ 14.872,50 (quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);

Subação: 258401 (Manutenção e Funcionamento);

Fonte de Recursos: 0.5.00 (Recursos não vinculados de Impostos);

Valor: R\$ 99.150,00 (noventa e nove mil cento e cinquenta reais);

FISCALIZAÇÃO:

São Responsáveis pela Gestão e Fiscalização deste Contrato os servidores:

GESTOR: IGOR RAMON DE ASSIS COSTA SILVA, matrícula nº 243.840-2, E-mail adm.igorcosta91@gmail.com.

FISCAL: AUGUSTO SÉRGIO FARIAS FERNANDES, matrícula nº 221.289-7, E-mail teancaiacos@gmail.com.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026.

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado pela contratada.

PROCESSO: 00610256.001377/2025-71

INTERESSADO: VIVRE Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38450679, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 87119, no valor de R\$ 165.904,20, emitida pela empresa VIVRE Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001132/2025-44

INTERESSADO: VIVRE Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37365689, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 85136, no valor de R\$ 29.960,00, emitida pela empresa VIVRE Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001333/2025-41

INTERESSADO: VIVRE Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38511971, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-